



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SAO PAULO

N.º

LEI Nº 868 DE 28 DE OUTUBRO DE 1969

**ALTERA A TABELA Nº 15 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.....**

O Cidadão MITSUO MARUBAYASHI, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e êle PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - A tabela nº 15 da Lei nº 782 fica substituída pela Tabela anexa a esta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 28 de outubro de 1969


MITSUO MARUBAYASHI
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar Público de costume.


TARCISIO GALVÃO
Encarregado Serv. Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SAO PAULO

N.º

TABELA Nº 15.

TAXA DE ÁGUA E ESGOTO- MENSAL.

15.1 ÁGUA

**Alíquota s/
Sal. Mínimo**

15.1.1

C/ HIDRÔMETRO

Até 15.000 litros 1,25% 1,80
Excedente p/1.000 litros 0,11% 1,60

15.1.2

S/ HIDRÔMETRO

Classe -A- Residencial 2,5 % 3,60
Classe -B- Intimados p/ hidrômetros.... 5 %
Classe -C- Terrenos - por ramal 1,05% 1,50

15.1.3

HIDRÔMETRO AVARIADO

= Enquanto perdurar a avaria:

1ª./2ª. meses - média do último trimestre, nunca inferior à Classe A, Tabela 15.1.2.

Decorrido esse prazo - média do último trimestre, 50%, nunca inferior a Classe B, tabela 15.1.2.

15.2 15.1.4

DIVERSOS

Taxa de Ligação -Custo do serviço conforme orçamento prévio.

Taxa de Religação 2,5 % 3,60

CAUÇÃO - 2 vezes a taxa 15.1.2-A-

15.2 ESGOTO

15.2.1

Classe -A- (1ª e 2ª. zonas) 0,56% 80
Classe -B- (3ª. e 4ª. zonas) 0,42% 60
Classe -C- (5ª. e 6ª. zonas) 0,35% 50

15.2.2

DIVERSOS

Taxa de Ligação - Custo do serviço conforme orçamento prévio.

CAUÇÃO - 2 vezes a taxa correspondente.

Nota:

Desprezadas as frações de NCR\$ 0,10.

Paraguaçu Paulista, 28 de outubro de 1969